

INDEPENDENTE E DEMOCRÁTICO
REDAÇÃO
(22) 3824-1322

O ITAPERUNENSE

Fundado em 1890 por Antônio Gaudêncio Garcia
22 ANOS DE NOVA EDIÇÃO

ANO XXII - Nº 921 ITAPERUNA, SÁBADO, 27 DE JULHO DE 2019 EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ R\$ 1.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2019 – SRP / PROCESSO Nº 06.861/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2019

Às catorze horas e dez minutos do dia dois de abril do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, o Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila Lopes de Oliveira Freitas e o Sr. Érick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº. 023/2019 – SRP do TIPO MENOR POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de materiais didáticos, visando atender necessidades das escolas da rede municipal de ensino, que encontram-se em baixa e/ou em falta no estoque do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta do processo administrativo nº 06.861/2018 da Secretaria Municipal de Educação e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria Municipal de Educação, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Bairro Centro, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IPR/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e ELASTIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 28.749.018/0001-00 e no Estado sob o número 81.113.653 com sede à Avenida Cardoso Moreira, nº 226, Centro, Itaperuna/RJ, CEP: 28.300-000, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Alair Vieira da Fonseca, portador da C.I. 004.898.171-6 – DIC/RJ, devidamente inscrito no CPF nº 561.638.357-00, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 023/2019-SRP, concordando com todos seus termos e comprometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de materiais didáticos, visando atender necessidades das escolas da rede municipal de ensino, que encontram-se em baixa e/ou em falta no estoque do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 023/2019.

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Barbante algodão 4/8 – solo c/ 25kg	SOBERANO	Rolo	50	R\$ 4,90	R\$ 245,00
06	Caderno brochado 96 foliadas (capa flexível)	FORDNI	Unidade	4000	R\$ 3,35	R\$ 13.400,00
11	Caneta esferográfica ponta ultra fina (0,7mm) caneta e plug da mesma cor da tampa, tampa encaixada em conformidade com padrão ISO90, alta padrão de qualidade e garantia, tinta não tóxica e própria para diccionários, base da tampa suave e confortável, estilo do Tangente, corpo transparente, após conclusão do uso as dicas – caneta c/ 50 an. que anul. vorelha 20 vezes de cada e pena – 85 canetas.	COMPACTOR	Caixa	45	R\$ 39,60	R\$ 1.782,00
18	Cinta p/ impress 9kg (com selo de segurança do INMETRO) – caneta c/ 12 cm	HERO	Caixa	200	R\$ 39,70	R\$ 7.940,00
23	Envelope 9kg ofício- linho branco – caneta c/ 50 cm	FORDNI	Caixa	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
24	Envelope 9kg ofício- linho branco – caneta c/ 50 cm	FORDNI	Caixa	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
28	Fita adesiva dupla face papel 12 mm x 36m	EROCEL	Rolo	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00
36	Grampo p/ grampeador 23/10 galvanizado – caneta c/ 5000 cm	ACC	Caixa	20	R\$ 13,03	R\$ 260,60
39	Lápis preto retendo nº 42 – caneta c/ 144 cm	MULTICOLOR	Caixa	500	R\$ 29,55	R\$ 14.775,00
47	Papel linho – formato A4 – 210 mm x 297 mm (qt. c/ 50 folhas – 18kg) – cor creme e/ou branco	FILIPSON	Pacote	50	R\$ 17,80	R\$ 890,00
55	Papel p/ quadro branco recargável (típicos recarregados) – caneta c/ 12 cm, cores azul e vermelho – 150 cada cor - Fita adesiva para não deslizar o quadro. - Apaga facilmente. - Ponta do pincel 6,0 mm. - Espessura do quadro 3,3 mm. - Tinta especial. - Roll e porta substituíveis.	PILOT	Caixa	300	R\$ 95,95	R\$ 28.515,00
59	Refil de cola quente fina	REDE COLA	Unidade	200	R\$ 0,37	R\$ 74,00
60	Refil de cola quente grossa	REDE COLA	Unidade	200	R\$ 0,74	R\$ 148,00
63	Tinta guache: peso 250 ml cores: vermelho, verde, amarelo, azul, preto, branco, laranja, marrom, branco, roxo, rosa – 206 de cada cor	ACRILEX	Unidade	2000	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
65	Tinta spray multicolor – lata 300 ml cores: amarelo, verde, vermelho, azul, verde, preto – 10 de cada cor	TEK BOND	Unidade	50	R\$ 14,20	R\$ 710,00
TOTAL						R\$ 77.689,60

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –

2.1- O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 12 (doze) meses.

2.2- A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.3- O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(o) ser entregue(s) nos locais solicitados pela Secretaria Requisitante para entrega do material a ser solicitado e entregue entre 10:30 e 11:15 ao servidor a ser designado pela mesma e nos locais a serem estipulados.

2.4- A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1221 ou na própria Secretaria Requisitante.

2.5- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.6- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$(77.689,60) setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos, assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto solicitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei nº 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e de Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda da PMP-RJ.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –

4.1- Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido

4.2- Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, asaber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da data;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vitória que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a estamateria;

4.3- Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4- Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 06.861/2018, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 023/2019 e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do orapactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as

obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 06.861/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) –

8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2 - Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8- A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9- Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 06.861/2018 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

9.0- A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da

CONTINUA NA PÁGINA 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre poremprito;
- multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entesmunicipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outrolicitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco)anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto;e
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor daAta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega encerrar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DAATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presenteAta.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 04 de abril de2019.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

ELASTIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS E PAPELARIA LTDA-ME

Representada pelo Sr. Alair Vieira da Fonseca

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2019 – SRP / PROCESSO Nº 06.861/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2019

As catorze horas e dez minutos do dia dois de abril do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, o Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camilla Lopes de Oliveira Freitas e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº. 023/2019 – SRP do TIPO MENOR POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de materiais didáticos, visando atender necessidades das escolas da rede municipal de ensino, que encontram-se em baixa e/ou em falta no estoque do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta do processo administrativo nº 06.861/2018 da Secretaria Municipal de Educação e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscritano CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria Municipal de Educação, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Bairro Centro, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e A M PEREIRA NOVAES PAPELARIA E INFORMÁTICA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 13.123.148/0001-65 e no Estado sob o número 79.287.881 com sede à Rua Buarque de Nazareth, nº 385, Centro, Itaperuna/RJ, CEP: 28.300-000, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por sua sócia administradora, a Srª. Andréa Machado Pereira Novaes, portadora da C.I. 075073031 – IFF/RJ, devidamente inscrita no CPF nº 072.727.517-89, que se declaram concededoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 023/2019-SRP, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das

empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de materiais didáticos, visando atender necessidades das escolas da rede municipal de ensino, que encontram-se em baixa e/ou em falta no estoque do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 023/2019.

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
13	Cartolina branca - 300 x 300 mm	FOREM	Pacote	100	R\$ 47,80	R\$ 4.780,00
14	Clips p papel nº 29 galvanizado (para ligada 50kg)	NEW	Caixa	100	R\$ 8,75	R\$ 875,00
26	Enfite largo plástico amarelo X11 (especificação: Tira autotension, lâmina 16 mm, lâmina de aço carbono extrafino (laminar))	KIT	Unidade	20	R\$ 1,90	R\$ 38,00
45	Papel auto-adesivo contato transparente 45x25 - 25x25	COLACRIL	Rollê	30	R\$ 49,45	R\$ 1.483,50
56	Papel sulfonado nº 39 amarelo	KIT	Unidade	500	R\$ 1,44	R\$ 720,00
TOTAL:						R\$ 7.896,50

2.1- O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 12 (doze) meses.

2.2- A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.3- O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(o) ser entregue(s) nos locais solicitados pela Secretaria Requisitante para entrega do material a ser solicitado e entregue entre 10:30 e 11:15 ao servidor a ser designado pela mesma e nos locais a serem estipulados.

2.4- A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1221 ou na própria Secretaria Requisitante.

2.5- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.6- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua representação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$(7.896,50) sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos, assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda da PMP-RJ.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –

4.1- Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DAATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produtoadquirido

4.2- Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, asaber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora daata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a estamatéria;

4.3- Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislaçãopertinente.

4.4- Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades)- A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dosmesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 06.861/2018, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 023/2019 e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do oraactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 06.861/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta decontrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) – 8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota deEmpenho.

8.2 - Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suasatividades.

8.8- A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9- Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 06.861/2018 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

9.0- A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suaatividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente,

CONTINUA NA PÁGINA 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outrolicitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto;
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençados, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 04 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

A M PEREIRA NOVAES PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME
Representada pela Srª. Andréa Machado Pereira Novaes
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF

P O R T A R I A Nº 240/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 3.679/2019, e segundo os termos do Artigo 81 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença para acompanhar pessoa da família à Servidora SUZANA AMORIM CASTRO, Professora A, Matrícula nº. 2031/1, por 23 (vinte e três) dias com efeitos a partir de 24/06/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 01/07/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 241/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 3.841/2019, e segundo os termos do Artigo 81 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença para acompanhar pessoa da família à Servidora ADALZINA BERNADETE ADRIANE RODOLFO MAGRO, Professora, Matrícula nº. 1701/9, por 04 (quatro) dias com efeitos a partir de 25/06/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/07/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 242/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 3976 de 03/07/2019, e segundo os termos do Artigo 92 e seguintes da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

INTERROMPER a partir de 04/07/2019, a pedido, a Licença Prêmio concedida ao Servidor Municipal JOSÉ CARLOS ROCHA, Auxiliar de Contabilidade, Matrícula nº. 320/0, pela Portaria nº. 154/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 04/07/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 243/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 795 de 07/02/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal JORCELY MENDES DA SILVA, Jardineiro, Matrícula nº. 1668/3, por 90 (noventa) dias a partir de 04/07/2019, referente período aquisitivo 2009/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 04/07/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 244/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº. 235/2019, que designou a Sr.ª Carla Aparecida Rufino para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Administração.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 08/07/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 245/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DESIGNAR o Sr. RIANDRO PETRUCCI PIREDA, Vice-Prefeito Municipal para responder INTERINAMENTE pelo Cargo de Secretário Municipal de Administração, a partir desta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 08/07/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 246/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR, por falecimento, o Servidor SERGIO BRAUN DO NASCIMENTO, Matrícula nº. 2115/6, Jardineiro, com efeitos a partir de 06/07/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 08/07/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 247/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 3.636/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal LUCIANA FERREIRA DA COSTA, Motorista, Matrícula nº. 2004/4, por 90 (noventa) dias a partir de 08/07/2019, referente período aquisitivo 2003/2008.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 08/07/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 248/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 3.918/2019, e segundo os termos do Artigo 81 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença para acompanhar pessoa da família à Servidora CÁTIA REGINA MACHADO DE SOUZA, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº. 1886/4, por 30 (trinta) dias com efeitos a partir de 02/07/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 08/07/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

REFEITO

P O R T A R I A Nº 250/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR Comissão de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico, composta pelos seguintes membros:

- Ney Paes Barreto Coutinho;
- Júlio César Corrêa de Souza;
- Maria Leticia Miccichelli Gonçalves;
- Carlos Marcelo Menin;
- Doracineia Correa Dutra;
- Marcelo Mourão Rodrigues.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 08/07/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 251/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.027/2019, e segundo os termos do Artigo 81 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença para acompanhar pessoa da família à Servidora ANA LÚCIA ROZESTOLATO, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 1950/0, por 30 (trinta) dias com efeitos a partir de 05/07/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 08/07/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 252/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio 2019/2020, com base no parágrafo 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.279/1995, composto pelos seguintes membros:

- Representante da Sec. Mun. de Saúde:
Titular: Edith Eliza Vaz Pereira Coutinho
Suplente: Filomena Aparecida Oliveira G. Martino
- Representante da Sec. Mun. de Fazenda:
Titular: Jediel Ramos Monteiro
Suplente: Saulo Soares Reis
- Representante da Sec. Mun. de Educação:
Titular: Flávia Ramos Dias da Silva Bonfim Bertão
Suplente: Maria de Fátima Dias Rodrigues
- Representante da Sec. Mun. de Cultura:
Titular: Antonio Marcos Fernandes Machado
Suplente: Bruna Folly de Souza
- Representante da Sec. Mun. de Meio Ambiente:
Titular: Jovhércules Silva da Fonseca
Suplente: Eduarda Pires Leonardo da Silva
- Representante da Sec. Mun. de Turismo, Esportes e Lazer:
Titular: Higino Lira Reis
Suplente: Ernanci Ferreira Carvalheira Campos
- Representante da Sec. Mun. de Promoção Social:
Titular: Maria Antonieta Gomes Correa
Suplente: Cristiana de Fatima Soares
- Representante da Associação Cristã Antidrogas:
Titular: Jacqueline Siqueira Torraca Sanches
Suplente: José Carlos Bonfim Bertão
- Representante da Casa da Criança:
Titular: Maria José Rocha Bêta
Suplente: Jacqueline Theodoro da Fonseca
- Representante do Dispensário Padre José Maria Collaço:
Titular: Monica Rodrigues Patusco
Suplente: Jocilene Estevo do Nascimento
- Representante da Associação Lar dos Velhos :
Titular: Mirian Paiva Correa
Suplente: Sonia Regina de Assis Lacerda Machado
- Representante da Associação de Moradores:
Titular: Maria Aparecida Ferreira
Suplente: Altair José da Silva
- Representante dos Voluntários do Bem:
Titular: Fatima Saete Machado de Araújo
Suplente: Marília Iwata
- Representante da Obra Social "O Pão de Santo Antônio":
Titular: Alcimar da Fonseca Lessa
Suplente: Maura dos Santos Barreto Lima

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 10/07/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 253/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, em atendimento ao Artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.839/2010, composto pelos seguintes membros:

- Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação:
Titular: Maria Antonieta Gomes Correa
Suplente: Giovana Fonseca Lontra Rodrigues
- Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
Titular: Marcelo Mourão Rodrigues
Suplente: Venâncio Barbosa Seabra
- Representante da Secretaria Municipal de Fazenda:
Titular: Saulo Soares Reis
Suplente: Jediel Ramos Monteiro
- Representante da Secretaria Municipal de Defesa Civil:
Titular: Gilmar Gonçalves
Suplente: Jucelino de Souza
- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Titular: Ney Paes Barreto Coutinho
Suplente: Jovhércules Silva da Fonseca
- Representante da Advocacia Geral do Município:
Titular: Rullian Moura Martins
Suplente: Adrilnéia Ferreira Moreira Novaes
- Representantes das Associações de Moradores:
Titular: Maria Aparecida Ferreira
Suplente: Flávio Antonio Duarte
Titular: Sebastião Ferreira Sobrinho
Suplente: Marinalva Aparecida da Silva

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 10/07/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 254/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora VERUSCA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Matrícula nº. 1288/2, para abrir e movimentar as contas correntes da Tesouraria da Secretaria Municipal de Promoção Social, em conjunto com a Gestora Municipal de Promoção Social, conforme Decreto nº. 913/2005, a partir de 11/07/2019, em substituição às férias do Titular Marco Antônio Cruz dos Reis.

Art. 2º - CONCEDER Gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento da servidora, a título de Quebra de Caixa, durante o período do exercício.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 11/07/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

EXTRATO DE RESCISÃO DE PERMUTA
PARTES: Município de Porciúncula/RJ e Município de Itaperuna/RJ
SERVIDORES: Viviane de Souza Carvalho e Sayonara de Souza Bastos
DATA DA RESCISÃO: 10/04/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019 - SRP

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula - RJ, no uso das atribuições resolve, HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 049/2019 - SRP, registrando os preços para as futuras e eventuais aquisições das seguintes empresas: 1) MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA - ME, nos itens 05, 06, 07, 08, 11, 15, 17, 18, 21, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 54, no valor global registrado de R\$ 45.984,66 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) e 2) GRÁFICA E PAPELARIA RAPHAS LTDA - ME, nos itens 01, 02, 03, 04, 09, 10, 12, 13, 14, 19, 20, 22, 26, 27, 28, 29, 37, 41, 42, 52, 53, e 55, no valor global registrado de R\$ 39.802,50 (trinta e nove mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos). Em 15/07/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais nº 1.776/2017 e 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06 e 128/08 de 19/12/08, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, objetivando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a distribuição da Alimentação Escolar de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o período de 06 (seis) meses, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 04.069/2019 da Secretaria Municipal de Educação e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, no dia 07 de agosto de 2019, até as 14:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA - PREGOEIRO SUBSTITUTO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

Edital nº 001/2019

PUBLICAÇÃO RESUMIDA

A Prefeitura Municipal de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas relativas à realização do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS, TESTE DE APTIDÃO FÍSICA e de PROVA DE TÍTULOS, de caráter eliminatório e classificatório, para preenchimento de 39 (trinta e nove) vagas existentes, bem como a formação de cadastro de reserva no período de vigência do concurso público para os cargos de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, com base nas legislações municipais, em conformidade com a legislação Federal.

As inscrições serão realizadas no período de 26 de julho a 14 de agosto de 2019, via internet no site www.gualimp.com.br, que estará disponível durante as 24 horas do dia, ininterruptamente.

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital que poderá ser obtido gratuitamente pelo site www.gualimp.com.br ou www.porciuncula.rj.gov.br e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Todas as publicações relativas à realização deste Concurso Público serão realizadas por meio dos endereços eletrônicos www.gualimp.com.br e www.porciuncula.rj.gov.br.

Os interessados poderão obter maiores informações a partir do dia 23 de julho de 2019 pelo e-mail concurso@porciuncula.gualimp.com.br, ou pelos telefones (28) 3553-0291, (28) 99948-0291 nos dias úteis, em horário comercial, onde receberão as informações gerais do Concurso Público.

Porciúncula (RJ), 22 de julho de 2019.

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal de Porciúncula/RJ

Daniela Sant'Elmo de Barros

Presidente da Comissão de Concurso

Portaria Municipal nº 138/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019 - SRP - PROCESSO Nº 01.263/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2019

As catorze horas e dez minutos do dia dez de abril do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, o Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila de Oliveira Lopes e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº. 025/2019 - SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, visando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de refeições aos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, durante um período de 12 (doze) meses, conforme consta do processo administrativo nº 01.263/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria de Municipal de Saúde, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua Antônio Duarte, nº 178 - Centro, CEP: 28.390-000, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 074.894.177-08 e GRÁFICA E PAPELARIA RAPHAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 16.527.661/0001-00 e no Estado sob o número 79.718.289 com sede à Rua José Tannus, nº 43, Centro, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Jacinto Figueira Godinho, portador da C.I. nº M-1.134.056 SSP/MG, devidamente inscrito no CPF nº 179.203.616-72, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 025/2019 - SRP, concordando com todos seus termos e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios para fornecimento de refeições aos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, durante o período de 12 (doze) meses sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) -

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios para fornecimento de refeições aos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, durante o período de 12 (doze) meses, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº.025/2019 - SRP.

RESULTADO OFICIAL DA ELEIÇÃO DA CASP

DISTRITO	CANDIDATO	SEÇÃO					TOTAL
		1º	2º	3º	4º	5º	
		1	2	3	4	5	
PRESIDENTE	(01) Edmilson José Campos	76	71	46	14	26	233
CONSELHEIROS	(04) Cupim	49	36	22	4	9	120
	(03) Carlinhos Silva - CAPREM	29	26	14	6	15	90
	(07) Jaqueline	35	17	11	0	4	67
	(10) Reinaldo Eletricista	27	27	8	0	3	65
	(05) Flávio Caldeira	24	24	12	2	2	64
	(11) Rogerão do Lixo	19	20	9	6	6	60
	(02) Aparecida Fuscão Preto	3	35	18	1	1	58
	(12) Rone Motorista	14	12	7	7	10	50
	(08) Livia Ladeira	9	11	10	8	8	46
(01) Adriano Motoboy	14	15	9	2	1	41	
(06) Gaida do Parquinho	19	15	5	0	0	39	
(09) Marquinhos da Obra	3	6	5	0	8	22	

RESULTADO OFICIAL DA ELEIÇÃO DA CAPREM

DISTRITO	CANDIDATO	SEÇÃO					TOTAL	
		1º	2º	3º	4º	5º		
		1	2	3	4	5		
PRESIDENTE	(02) Rodrigo Mantovani (CAPREM)	97	77	83	14	40	311	
CONSELHEIROS INATIVOS	(01) Rodrigo Ferreira	59	61	35	10	4	169	
	(02) Carlinhos Silva (CAPREM)	70	56	54	8	28	216	
	(04) Rogerão do Lixo	29	36	18	11	9	103	
	(01) Antônio Ribeiro	15	16	14	0	1	46	
	(03) Dr. Waldo Dentista	9	10	13	1	0	33	
	CONSELHEIROS ATIVOS	(02) Batata Professor	66	63	59	10	13	211
		(04) Cupim	49	45	47	8	17	166
		(12) Professor Fabricio	50	39	25	5	12	131
		(09) Gustavo Rezende (Contador)	43	38	34	2	1	118
(05) Délia Muruci		36	32	15	1	8	92	
(06) Eber da Sandra		37	23	26	3	3	92	
(10) Jaqueline		28	19	22	1	13	83	
(03) Carlos Américo		31	28	18	4	0	81	
(14) Rone Motorista		11	9	10	19	29	78	
(07) Flávio Caldeira		20	18	25	4	4	71	
(15) Silvana Caldas		17	27	23	0	3	70	
(13) Reinaldo Eletricista	27	24	6	4	3	64		
(08) Gaida do Parquinho	18	15	18	0	0	51		
(01) Adriano Motoboy	9	10	11	2	7	39		
(11) Marquinhos da Obra	7	6	3	1	5	22		

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: GRÁFICA E PAPELARIA RAPHAS LTDA-ME
CNPJ: 16.527.661/0001-00 TEL/FAX: (22) 3843-2223
ENDEREÇO: Rua José Tannus, 43, Centro, Porciúncula/RJ
CONTATO: Jacinto Figueira Godinho

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ovo de galinha tamanho médio de variação de peso entre 50 a 55g de cor branca, classe A sem defeitos, cada dúzia deverá estar acondicionada separada, com registro do Ministério da Agricultura.	CEASA	dz	100	RS 3,96	RS 396,00
9	LINGÜIÇA DEFUMADA, CALABRESA, preparada com carne suína moída, isenção e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de substâncias, gorduras e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno e validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 05 (decreto 12.486 de 20/10/78, Instrução normativa nº 4 de 31/03/90, DAS e suas posteriores alterações, produto sujeito a verificação no ato de entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Sec. da Agricultura/Município - pré-aprovados: Perdigão, Scam, Sadia	PERDIGÃO	Kg	50	RS 11,90	RS 595,00
16	Macarão do tipo espaguete nº 10, seco, com ovos, fabricado a partir de matéria-prima selecionada, sólido e boa qualidade, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem resistente e termossoldada. Embalagem de 500g de boa qualidade. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	DONA BENTA	pac	80	RS 2,96	RS 236,80
17	Acheirolado ao pó instantâneo, em pó homogêneo, com sabores claros e cítricos. Enriquecido com vitaminas, embalagem primária, própria, fechada a vácuo, contendo identificação do produto, incluindo classificação e a marca, nome e endereço de fabricação, modo de preparo, data de fabricação, validade e lote visíveis, 200 gramas.	APTI	pac	200	RS 2,90	RS 580,00
18	Sardinha, lata de 125 gramas	PALEMEIRA	lata	100	RS 3,35	RS 335,00
19	Folho de milho amarelo, moído d'água, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalado em pacote plástico de 1kg, resistente transparente. No seu rótulo deve constar prazo de validade visível, lote, informação nutricional e sobre glúten.	ANCHETA	pac	50	RS 1,75	RS 87,50
20	Sal fino seco, isento para cozinha. No seu rótulo constar prazo de validade/lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	GALO	Kilo	50	RS 0,88	RS 44,00
21	Folho preto, novo, tipo I constituído de grãos de mesma coloração, aditivado-se no máximo 5% de mistura de outros classes e até 10% de mistura de variedades da classe comum, isento de matéria tóxica, parasitas, pedregos de grãos ardidos, brandidos, checos, insetos, mofo. Per 1 kilo.	ANCHETA	Kg	280	RS 4,75	RS 1.338,00
23	Farinha de mandioca Termada, seca, fina, tipo 1, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termossoldada e/ou em filme de polietileno metalizado com polietileno. Per 1 kilo.	ANCHETA	Kg	60	RS 3,48	RS 208,80
24	Arroz, tipo 1, beneficiado, polido, com no máximo 90% de grãos inteiros, moído aproximadamente 6 mm após o polimento; validade mínima de 12 meses; embalagem primária tipo polietileno atóxico, resistente, termossoldado. Data de fabricação e validade visíveis. Per 5 kilos.	REI DA FANTIA	pac	180	RS 12,45	RS 2.241,00

25	Extrato de tomate Preparado com frutas maduras, espremidas são, sem pele e sementes, isento de fermentação, podendo conter adição de 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio, massa mole, visível, validade mínima de 12 meses, embalagem tipo de folha e flocos com ventos sanitário. Lata com 830 gramas.	PRAMESA	lata	40	RS 5,55	RS 222,00
26	Óleo refinado, de boa qualidade, em embalagem PET, 900 ml.	CORCUBA-DO	lata	40	RS 3,92	RS 156,80
27	Trigo para biscoito Embalagem plástica tipo de polietileno atóxico, resistente, termossoldada, produto de boa qualidade, validade de 3 meses a partir da data de entrega. Per 500 gramas. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	ANCHETA	pac	40	RS 2,45	RS 98,00
28	Biscoito tipo cream cracker, Biscoito crocante, mais, ingredientes básicos: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Caixa com 2 kilos. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	SARLONI	ca	16	RS 20,60	RS 329,60
30	Leite condensado 38% gordura. Em embalagem tipo pack, valor nutricional completo, data de validade e lote. SE	ITALAC	ca	60	RS 3,90	RS 234,00
31	Creme de leite elaborado com gordura láctea, contendo 25% a 30% de gordura, fabricado a partir de matéria-prima selecionada, validade mínima de 3 meses e embalagem tipo Pack (cartão) com peso líquido de 200g.	SELIITA	ca	120	RS 2,40	RS 288,00
32	Leite integral longo vida, ca com 1 litro.	PRACASO-DA	ca	960	RS 3,60	RS 3.456,00
33	Arroz, tipo 1, com 500 gramas de arroz.	ANCHETA	vd	12	RS 9,00	RS 108,00
34	Maionesa Cremosa, TP. Composta de água, óleo vegetal, amido modificado, ovos pasteurizados, açúcar, vinagre, sal, óleo de linhaça, conservantes sorbitol de potássio, estabilizantes: goma guar e goma xantana, acidulantes: ácido lático e ácido cítrico, antioxidantes: EDTA. Vidro 500 gramas	QUEIRO	vd	30	RS 4,38	RS 131,40
37	Suco de café, fresco com 1 litro	ALEVIN	l	120	RS 5,10	RS 612,00
38	Suco de mamão, fresco com 1 litro	YUMMY	l	120	RS 12,40	RS 1.488,00
39	Margarina, tipo de 500 gramas. Pacote de quantidade seita.	SABOR LIGHT	pac	112	RS 19,60	RS 2.195,20
42	Caldo de carne, embalagem de 114g, validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	MINGGI	Ca	30	RS 2,10	RS 63,00
43	Caldo de galinha, embalagem de 114g, validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	MINGGI	ca	30	RS 2,10	RS 63,00
44	Farinha em pó, pura com 100 gramas.	ANCHETA	pac	12	RS 3,05	RS 36,60
45	Ervilha, pac 200 gramas.	STELLA	pac	50	RS 1,45	RS 72,50
46	Milho verde, pac 200 gramas.	STELLA	pac	50	RS 1,48	RS 74,00
48	Macarrão, formato PARAFUSO, com molho, embalagem de 500 gramas. Selecionados anovos. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	DONA BENTA	pac	80	RS 2,83	RS 226,40
53	Bacon, pac, per 1 kilo	SALPICKS	Kg	30	RS 19,30	RS 579,00
SUBTOTAL - ITENS						RS 16.475,20
Lote 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
54	Macarrão	CEASA	kg	120	RS 4,75	RS 570,00
55	Bacon grato	CEASA	kg	200	RS 2,47	RS 494,00
56	Alface	CEASA	Unid.	200	RS 1,51	RS 302,00
57	Inhame	CEASA	kg	130	RS 3,36	RS 436,80
58	Jiló	CEASA	kg	100	RS 4,55	RS 455,00
59	Cebola	CEASA	kg	80	RS 3	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

61	Cenoura	CEASA	kg	200	RS 3,10	RS 620,00
62	Laranja pera	CEASA	kg	200	RS 2,71	RS 542,00
63	Chuchu	CEASA	kg	120	RS 1,51	RS 181,20
64	Beterraba	CEASA	kg	80	RS 3,29	RS 263,20
65	Vergon	CEASA	kg	80	RS 4,50	RS 360,00
66	Tomate	CEASA	kilo	200	RS 5,77	RS 1.154,00
67	Espinafho	CEASA	Unid.	150	RS 1,50	RS 225,00
68	Corre	CEASA	Unid.	200	RS 1,29	RS 258,00
69	Almeirão	CEASA	Unid.	120	RS 1,29	RS 154,80
70	Batata inglesa lavada	CEASA	kg	240	RS 3,10	RS 744,00
71	Abóbora marfim	CEASA	kg	100	RS 2,65	RS 265,00
72	Salsinha, raso	CEASA	Unid.	200	RS 1,10	RS 220,00
73	Cebolinha, raso	CEASA	Unid.	200	RS 1,17	RS 234,00
74	Abobrinha verde	CEASA	kg	40	RS 3,25	RS 130,00
75	Alho	CEASA	kg	96	RS 13,06	RS 1.253,76
76	Coentro-flor	CEASA	kg	200	RS 5,21	RS 1.042,00
77	Rapão	CEASA	kg	80	RS 2,85	RS 228,00
78	Berinjola	CEASA	Unid.	100	RS 3,36	RS 336,00
79	Banana nanica	CEASA	kg	50	RS 2,85	RS 142,50
80	Banana doce	CEASA	kg	50	RS 3,12	RS 156,00
SUBTOTAL - LOTE 01						RS 11.706,00
TOTAL						RS 28.173,28

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –

2.1- O prazo de fornecimento dos produtos será de até e 24 horas para hortifrutis e 05 (cinco) dias para os demais itens e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da PMP-RJ.

2.2- A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.3- O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregues no Serviço de Almoarifado (SAL) ou em local destinado pela Secretaria Municipal de Saúde, no período matutino, sabendo que quando se tratar da entrega de hortifrutigranjeiros, a mesma deverá acontecer impreterivelmente até às 8 h. Caso haja atraso os itens poderão ser devolvidos.

2.4- Alguns aspectos como a especificação dos gêneros alimentícios, qualidade, prazo de validade dos mesmos serão avaliados e deverão condizer com o exigido no edital, sob pena de devolução da mercadoria. Também serão analisados a higiene dos itens entregues, bem como a temperatura dos itens refrigerados ou congelados, devendo contemplar a legislação pertinente da ANVISA.

2.5- O hortifrutis deverá ser entregue limpo retirando todo e qualquer excedente de raízes, folhas e ramos que por ventura possam superestimar o peso do item adquirido.

2.6- A entrega dos gêneros alimentícios deverá observar as condições estabelecidas no presente termo, podendo o Serviço de Almoarifado (SAL) ser contactado pelo telefone (22) 3842-1985, e e-mail: porcompra.saude@gmail.com

2.7- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

2.8- A nota fiscal deverá acompanhar cada entrega e descrever detalhadamente o produto fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ (28.173,20) vinte e oito mil, cento e setenta e três reais e vinte e seis centavos, assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda da PMP-RJ.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –

4.1- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2- Os gêneros alimentícios serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo

circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a estamateria;

4.3- Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4- Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 01.263/2019, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 025/2019 – SRP e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do orapactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 01.263/2019.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) – 8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2- Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às

implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8- A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9- Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 01.263/2019 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10- A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) - A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, não admitindo prorrogação para além desse prazo, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo exclusiva a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multas;

c) Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;

d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;

e) Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto;

h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençados, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceite pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceite pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 12 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

GRÁFICA E PAPELARIA RAPHAS LTDA-ME

Representada pelo Sr. Jacinto Figueira Godinho

Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Porciúncula
Rua Ceará Velho nº 125
28020-000/001-06 Exercício: 2019

DECRETO Nº 1917, DE 24 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.2278
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e de outras providências

Resolve:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$238.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

PROGRAMA DE TRABALHO	ID	FONTE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
2580000000000000	44800100	10	0000000000000000	00 00	238.500,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Exercício: 2019
Fontes de Recurso: 01 12 238.500,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORCIÚNCULA, 24 de JUNHO de 2019

[Assinatura]
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Porciúncula
Rua Ceará Velho nº 125
28020-000/001-06 Exercício: 2019

DECRETO Nº 1919, DE 24 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.2280
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e de outras providências

Resolve:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$725.202,67 distribuídos as seguintes dotações:

PROGRAMA DE TRABALHO	ID	FONTE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
1000000000000000	44800100	00	0000000000000000	00 00	725.202,67

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Exercício: 2019
Fontes de Recurso: 01 12 725.202,67

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORCIÚNCULA, 24 de JUNHO de 2019

[Assinatura]
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Porciúncula
Rua Ceará Velho nº 125
28020-000/001-06 Exercício: 2019

DECRETO Nº 1920, DE 24 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.2281
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e de outras providências

Resolve:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$298.375,00 distribuídos as seguintes dotações:

PROGRAMA DE TRABALHO	ID	FONTE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
2700000000000000	44800100	00	0000000000000000	00 00	298.375,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Exercício: 2019
Fontes de Recurso: 01 12 298.375,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORCIÚNCULA, 24 de JUNHO de 2019

[Assinatura]
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Porciúncula
Rua Ceará Velho nº 125
28020-000/001-06 Exercício: 2019

DECRETO Nº 1918, DE 24 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.2279
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e de outras providências

Resolve:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$266.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

PROGRAMA DE TRABALHO	ID	FONTE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
2600000000000000	44800100	00	0000000000000000	00 00	266.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Exercício: 2019
Fontes de Recurso: 01 12 266.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORCIÚNCULA, 24 de JUNHO de 2019

[Assinatura]
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Porciúncula
Rua Ceará Velho nº 125
28020-000/001-06 Exercício: 2019

DECRETO Nº 1921, DE 24 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.2282
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e de outras providências

Resolve:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

PROGRAMA DE TRABALHO	ID	FONTE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
2100000000000000	44800100	00	0000000000000000	00 00	250.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Exercício: 2019
Fontes de Recurso: 01 12 250.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORCIÚNCULA, 24 de JUNHO de 2019

[Assinatura]
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Porciúncula
Rua Ceará Velho nº 125
28020-000/001-06 Exercício: 2019

DECRETO Nº 1922, DE 24 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.2283
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e de outras providências

Resolve:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

PROGRAMA DE TRABALHO	ID	FONTE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
2700000000000000	44800100	00	0000000000000000	00 00	500.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Exercício: 2019
Fontes de Recurso: 01 12 500.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORCIÚNCULA, 24 de JUNHO de 2019

[Assinatura]
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Porciúncula
Rua Ceará Velho nº 125
28020-000/001-06 Exercício: 2019

DECRETO Nº 1923, DE 24 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.2284
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e de outras providências

Resolve:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$460.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

PROGRAMA DE TRABALHO	ID	FONTE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
1000000000000000	44800100	00	0000000000000000	00 00	460.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Exercício: 2019
Fontes de Recurso: 01 12 460.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORCIÚNCULA, 24 de JUNHO de 2019

[Assinatura]
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Porciúncula
Rua Ceará Velho nº 125
28020-000/001-06 Exercício: 2019

DECRETO Nº 1924, DE 24 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.2285
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e de outras providências

Resolve:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$1.000.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

PROGRAMA DE TRABALHO	ID	FONTE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
1000000000000000	44800100	00	0000000000000000	00 00	1.000.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Exercício: 2019
Fontes de Recurso: 01 12 1.000.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORCIÚNCULA, 24 de JUNHO de 2019

[Assinatura]
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Porciúncula
Rua Ceará Velho nº 125
28020-000/001-06 Exercício: 2019

DECRETO Nº 1925, DE 24 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.2286
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e de outras providências

Resolve:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$202.207,43 distribuídos as seguintes dotações:

PROGRAMA DE TRABALHO	ID	FONTE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
2100000000000000	44800100	00	0000000000000000	00 00	202.207,43

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Exercício: 2019
Fontes de Recurso: 00 10 202.207,43

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORCIÚNCULA, 24 de JUNHO de 2019

[Assinatura]
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

O ITAPERUNENSE

PECLY & GARCIA LTDA-ME
CNPJ Nº 02.441.744/0001-77/INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 58.101.347/INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 75.716.397
Rua José de Freitas nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL: (22) 9-9948-1737
E-mail: oitaperunense@uol.com.br
EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA
FILIAO A ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNALS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ; CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ e NATPREV/RJ

* A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E CRÔNICAS PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SEJAM DA EDITORIA DO ÓRGÃO.

REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA
REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/RJ; SÃO PAULO/SP e BRASÍLIA/DF.
TELEFONE: (21) 2532-1329. TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.

VESTIBULAR 2019.2
#AGORAÉAHORA

UNIG
Formar para transformar

Desconto de até 50% durante toda Graduação!



consulte condições